

Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE)

[Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#)

REFERÊNCIAS AO REGULAMENTO INTERNO

1

ARTIGO	NORMAS A INCORPORAR NO REGULAMENTO INTERNO
5.º 1	<u>Enunciar</u> Direitos e Deveres específicos sem prejuízo dos previstos no EAEE e na lei.
7.º 1 m)	<u>Participar</u> , através dos seus representantes e nos termos da lei, na elaboração do regulamento interno.
7.º 1 n)	<u>Eleger</u> os representantes dos alunos para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como <u>ser eleito</u> , nos termos da lei e do regulamento interno.
7.º 1 q)	Ser <u>informado sobre</u> o regulamento interno da escola.
7.º 1 r)	<u>Participar</u> nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.
8.º 1	Os <u>alunos podem reunir-se</u> em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e <u>são representados</u> pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
9.º 1	<u>Pode prever prémios de mérito</u> destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos: a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades; b) Alcancem excelentes resultados escolares; c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância; d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
10.º	<u>Enunciar</u> os deveres do aluno para além dos enunciados no EAEE e sem prejuízo do previsto no art.º 40.º.
11.º 6	<u>Definir</u> os horários e o local onde o processo individual do aluno pode ser consultado.
13.º 5	<u>Registar</u> as normas a adotar no controlo da assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação sem prejuízo das fixadas no



	EAAE.
14.º 5	<u>Definir</u> o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença.
16.º 1 o)	<u>Prever</u> outros motivos que sejam passíveis de serem considerados como faltas justificadas.
16.º 5	<u>Explicitar</u> a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.
16.º 6	<u>Estabelecer</u> as medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, nas situações de ausência justificada às atividades escolares, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola.
18.º 2	Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, <u>o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação</u> , nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.
19.º 2	A <u>ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes</u> , designadamente nos cursos profissionais, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e <u>tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola</u> , sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.
19.º 5	<u>Aplicar</u> , no caso da <u>ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa</u> , a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
20.º 3	As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, <u>são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola</u> , as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
20.º 6	<u>Definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas</u> , as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
20.º 10	Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, o excesso grave de faltas <u>pode dar</u> também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.



20.º 11	<u>Aplicar</u> aos alunos maiores de 16 anos, o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 20.º, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.
21.º 5	Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º <u>implica</u> , independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.
21.º 6	<u>Definir</u> as atividades a desenvolver no horário da turma (nos 2.º e 3.º Ciclos) ou das disciplinas (no Secundário) em que foi retido ou excluído por faltas.
24.º 4	Aplicar as medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias <u>em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola</u> , nos termos do respetivo regulamento interno.
26.º 2	<u>Definir outras medidas corretivas</u> , mas sempre no âmbito das finalidades prosseguidas (pedagógicas, dissuasoras e de integração) e sempre com natureza preventiva.
26.º 6	<u>Identificar o tipo de tarefas a executar pelo aluno</u> sempre que lhe seja aplicada a medida disciplinar corretiva de “ordem de saída da sala de aula”.
26.º 9	<u>Identificar as atividades, definir o local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem</u> e, bem assim, <u>definir</u> as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida “realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade”.
27.º 2	<u>Definir em protocolo escrito, os termos e condições do cumprimento da medida disciplinar corretiva de realização de “tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade”</u> em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se.
32.º 3	<u>Determinar</u> , em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva (plano de atividades pedagógicas).
34.º 4	No acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou de equipas multidisciplinares.
35.º 3	<u>Definir a constituição e composição das equipas multidisciplinares.</u>
36.º 4	<u>Pode prever</u> a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator para efeitos de recurso sobre decisão final de



	aplicação de medida disciplinar.
48.º	O regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.
49.º 2	<u>Pode dispor, na adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa</u> , entre outras matérias, quanto: a) Aos direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar; b) À utilização das instalações e equipamentos; c) Ao acesso às instalações e espaços escolares; e d) Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.
53.º 1	<u>Indicar a forma e o local para consulta do RI por todos os membros da comunidade educativa.</u>

ARTIGO	REFERÊNCIAS A CONSIDERAR
50.º	Elaboração do regulamento interno da escola O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.
51.º	Divulgação do regulamento interno da escola 1 – O regulamento interno da escola é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objeto de atualização. 2 – Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.



53.º

Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar

1 – O presente Estatuto e demais legislação relativa ao funcionamento das escolas devem estar disponíveis para consulta de todos os membros da comunidade educativa, em local ou pela forma a indicar no regulamento interno.

2 – O Ministério da Educação e Ciência, em articulação com o Ministério da Justiça e com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, promoverá as ações de formação necessárias à implementação e correta aplicação do presente Estatuto.

3 – As ações de formação previstas no número anterior poderão incluir a participação e colaboração de juizes e magistrados do Ministério Público dos tribunais de família e menores, membros ou representantes da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou das comissões de proteção de crianças e jovens, técnicos das equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais da segurança social, membros da comunidade educativa e outros profissionais que tenham participação no percurso escolar das crianças e dos jovens.

